



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 3/2017/CFDCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.002382/2017-90

1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Diretrizes e Prioridades para 2018.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009;
- 2.2. Decreto 8.067, de 14.08.2013;
- 2.3. Medida Provisória nº 785, de 2017;
- 2.4. Portaria MI nº 395, de 10.08.2017;
- 2.5. Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007;
- 2.6. Nota Técnica n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, de 25.11.2016.

3. ANÁLISE

3.1. A Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para: (Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017)

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

II - o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste.

3.2. De acordo com o inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar nº 129, compete à Sudeco, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

3.3. A SUDECO tem desenvolvido seus projetos e ações utilizando como base o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PEDCO (2007-2020), que servirá como marco norteador até que se concretize a aprovação do novo PRDCO.

3.4. O FDCO, somado aos demais instrumentos existentes, constitui importante mecanismo propulsor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), no âmbito da Região Centro-Oeste. O Fundo financia empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando ao fortalecimento da atividade produtiva regional e à geração de emprego e renda, com condições de taxas de juros e prazos favorecidos.

3.5. O Ministério da Defesa - MD, por meio da Nota Técnica n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, de 25.11.2016, encaminhou proposta com o objetivo de desconstituir as restrições à fabricação e ao comércio de armas contidas nas regras que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) e os Fundos de Desenvolvimento regionais (FDNE, FDA, FDCO) e, com isso, ampliar as exportações de Produtos de Defesa (PRODE) através de novas formas de financiamento para a Base Industrial de Defesa (BID).

3.6. Enfatizamos que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, por ocasião da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, aprovou a utilização dos recursos de seus fundos Constitucional e de Desenvolvimento (FNE e FDNE) no financiamento da "Indústria de Defesa", significando, com isso, a geração de novas tecnologias, inovação, empregos e impostos, alavancando o desenvolvimento da região Nordeste.

3.7. Cabe ressaltar, que a Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, **veda**, em seu inciso II, § 4º do art. 1º, o financiamento de projetos que tenham como objeto **o comércio de armas**. No entanto, não impede que o Conselho Deliberativo una esforços no sentido de promover tratativas junto aos Ministérios envolvidos com a matéria na busca do melhor direcionamento desses recursos aos projetos de interesse da região e que estejam em consonância com as políticas de desenvolvimento de cada unidade federativa.

3.8. Por fim, ratificamos que o financiamento da Indústria de Defesa também é importante para o desenvolvimento da região Centro-Oeste, como de toda nação, possibilitando ao país ser uma provável potência emergente nesse setor diante do mercado internacional, favorecendo não só as exportações, como a geração de emprego e renda e o fomento da economia regional e internacional. O desenvolvimento científico e tecnológico desse setor é fundamental para a obtenção de maior autonomia estratégica e de melhor capacitação operacional da Segurança brasileira através das Forças Armadas.

3.9. Cabe registrar que para a elaboração da proposta das diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Condel, os Estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio dos Ofícios n.º 1085/2017 e 1086/2017, de 31.05.2017 e Ofício Circular n.º 02/2017, de 06.06.2017.

3.10. Conforme previsto no inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar n.º 129 e no inciso II, do art. 6º do anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, o Ministério da Integração Nacional estabeleceu, por meio da Portaria MI n.º 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2018.

3.11. Definiu ainda, que as prioridades para o FDCO no ano de 2018 serão estabelecidas em consonância com:

- I - a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007;
- II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar n.º 129;
- IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e
- V - As Diretrizes e Orientações Gerais Expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

3.12. Em conformidade com os incisos I e II do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste -

Condel/Sudeco estabelecer, além do disposto no § 4º do art. 10 da referida Lei, “os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste” e “as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO”.

3.13. Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração nacional por meio da portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

3.14. Para a seleção e aprovação de projetos de investimento com recursos do FDCO no exercício de 2018, propomos observar as seguintes diretrizes e prioridades Setoriais e Espaciais, a saber:.

3.14.1. Prioridades Setoriais:

i. Setores Tradicionais:

- projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;
- cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos ~~(exclusive armas, munições e equipamentos bélicos)~~ e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- extração de minerais metálicos e não metálicos;
- agroindústria;
- agropecuária, em áreas de aptidão;
- agropecuária irrigada;

- agricultura e fruticultura – objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais;
- floricultura, florestamento e reflorestamento;
- agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
- aquicultura e pesca.

ii. Setor de Infraestrutura:

- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);
- armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações;
- portos secos;
- estacionamentos;
- **geração, transmissão e distribuição de energia;**
- infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e
- **indústria de defesa (exclusive comercialização de armas).**

iii. Setor de Serviços:

- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica,

Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

3.14.2. Prioridades Espaciais

i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, essa Diretoria de Gestão de Fundos e de Promoção de Investimentos sugere submeter à deliberação do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta das diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste no exercício de 2018, constantes do item 3.13, observando a restrição ao "**comércio de armas**" conforme inciso II, do § 4º, do art. 1º da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho monetário Nacional e alterações.

4.2. Registre-se, por fim, que a presente proposição mantém sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), atualmente em vigor, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2017.

Claudia Helena e Silva
Coordenadora Substituta

Luciana de Sousa Barros
Coordenadora-Geral

Edimilson Alves
Diretor

De Acordo,

Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena e Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/09/2017, às 11:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a) -geral**, em 05/09/2017, às 12:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 06/09/2017, às 10:02, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 06/09/2017, às 16:11, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0048047** e o código CRC **D7420DFC**.
